

Seminário
"Comunidades Remanescentes de Quilombos: Regularização Fundiária e Assistência"
São Paulo 27 a 29 de abril de 1998
Promoção: INCRA & CPI-SP

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod	03D 00005

**Portaria de Criação do Projeto Especial
Quilombola Boa Vista
Portaria INCRA/P/Nº314 de 24.11.95**

PORTARIA INCRA/P/Nº 314

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 da Estrutura Regimental da Autarquia aprovado pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria INCRA/P/ nº 307/1995, que determina a medição e demarcação das áreas remanescentes de quilombos, inseridas em áreas públicas federais bem como a consequente emissão de Títulos de Reconhecimento, com base no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é necessário a concessão de apoio logístico as comunidades remanescentes de quilombos que tenham suas áreas ocupadas, reconhecidas e tituladas pelo INCRA de conformidade com os preceitos legais;

CONSIDERANDO que a área denominada Boa Vista, situada no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, é área remanescente de quilombos, com 1.125,0345 hectares, medida demarcada e titulada, conforme instruções procedidas no processo INCRA/PF/SANTARÉM/PA/Nº 21411.000081/94, R E S O L V E:

I - Criar o PROJETO ESPECIAL QUILOMBOLA BOA VISTA, Código Sipra PA . . . , com área de 1.125,0341 ha (um mil, cento e vinte e cinco hectares, três ares e quarenta e um centiáres, no Município de Oriximiná, Estado do Pará, desmembrado de uma área maior, matriculada e registrada em nome da União Federal, sob o nº R - 1/423, Livro nº 2 - B, Fls. 423, no Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná/PA, tendo em vista atender a 112 famílias em regime de exploração comunitária de atividades agrícolas e extrativistas;


II - Determinar que o Projeto Especial QUILOMBOLA BOA VISTA seja estruturado e implementado pela Superintendência Regional do Estado do Pará, em articulação com a Diretoria de Assentamento do INCRA, com a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista - ACRQBV e Entidades Governamentais e não Governamentais, envolvidas com a questão dos remanescentes de quilombos;

III - Autorizar a Diretoria de Assentamento e a Superintendência Regional a promover, em comum acordo com as entidades participantes do processo, as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias ao alcance dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Diretoria de Assentamento e à Superintendência Regional do INCRA que informem aos órgãos do Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como a FUNAI/MJ e a Fundação Palmares/MC, sobre o Projeto ora criado;

V - Determinar à Diretoria de Assentamento e à Superintendência Regional do INCRA que registrem as informações referentes ao Projeto criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;

VI - Determinar à Diretoria de Assentamento que adote as providências relativas ao registro, controle, distribuição e publicação deste ato.


FRANCISCO GRAZIANO NETO
Presidente